|  |
| --- |
| PROCESSO LICITATÓRIO – 002/2019  Nº DO PROTOCOLO: 004/2019 |

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI |

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | Art. 24, II da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores. |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO/MODALIDADE** | DISPENSA DE LICITAÇÃO |

**Memorando nº 004/2019**

Acari/RN, 04 de janeiro de 2019.

**DA:** DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**AO:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de (locação) de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas dessa Câmara Municipal, conforme descrição anexa.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Para garantir maior agilidade ao processo, realizamos cotações de preço que seguem anexas a este memorando.

Atenciosamente,

**ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES**

Diretor Geral da Câmara Municipal de Acari

ANEXO I

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI:   * Sistema integrado de contabilidade pública; * Portal da Transparência; * Software para setor de recursos humanos; * Protocolo | 12 meses |

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**ASSUNTO: Locação de Software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari**

**DESPACHO:**

1. De acordo;
2. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
3. Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Acari/RN, 04 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Acari*

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2019 e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de serviços de locação de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

**Unidade:** Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Acari/RN, 04 de janeiro de 2019.

**LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA**

Diretora Contábil da Câmara Municipal de Acari

Parecer

**PROCESSO Nº 004/2019** – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

**ASSUNTO:** Contratação dos serviços de locação de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari (RN).

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 24.  É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da empresa **A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 11.385.898/0001-80**, por meio de dispensa de licitação, com valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), por apresentar proposta mais vantajosa.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Acari/RN, 04 de janeiro de 2019.

LEIDIANE PINHEIRO MEDEIROS

*Presidente da CPL*

***Processo nº 004/2019*** *– Dispensa de Licitação nº 002/2019*

***Assunto: C****ontratação dos serviços de locação de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari.*

**Parecer**

**EMENTA:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas à contratação da **A.O.S. SOFTWARE LTDA – ME** para prestação de serviços de locação de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari no ano de 2019, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à confortação legal da contratação da **A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para prestação de prestação de serviços de locação de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari.

03. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo

que a contratação da **A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME** pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

04. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

05. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

06. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

07. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, com valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, da Presidência da República:

*“Art. 23.  As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*(...)*

*Art. 24.  É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

08. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

09. No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

10. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

11. Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação da **A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME**, para prestação dos serviços de locação de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

13. É o parecer, salvo melhor juízo.

Acari/RN, 04 de janeiro de 2019.

**JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES**

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Acari

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.385.898/0001-80, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR MENSAL DE R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 04 de janeiro de 2019.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Acari*

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 004/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

FAVORECIDO: **A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME** - CNPJ Nº 11.385.898/0001-80

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 04 de janeiro de 2019.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Acari*